



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.462/2009

ACRESCENTA O ARTIGO 26 - A E ALTERA OS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI 1.238/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO - PREVIJOP.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1.238 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 26 - A:

“Art. 26-A - Para o trabalho em colaboração com a Diretoria Executiva, o PREVIJOP contará com um Conselho Administrativo, que é Órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, composto por 5 (cinco) membros titulares e outros tantos suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Prefeito, indicados respectivamente por:

I - Poder Executivo, um servidor efetivo da Administração Direta;
II - Câmara Municipal, um servidor efetivo;

III - PREVIJOP, um representante da Diretoria executiva;

IV - SINDJOP - dois servidores municipais efetivos associados ao Sindicato, sendo um ativo e um aposentado;

§ 1º O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de interesse do Instituto e do segurado, apresentados pelo Diretor Executivo ou qualquer um de seus segurados, sendo as decisões tomadas por maioria de voto dos presentes.

§ 2º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Administrativo escolherá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes, para atuarem durante todo período de sua gestão.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço decorrentes desta participação”.

Art. 2º - Os parágrafos 1º, 4º, 5º, 15º e 16º do art. 25 da Lei 1.238/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Previop, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação de lei ou regulamento.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 4º - A Diretoria não poderá gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados do Previjop, sem que haja aprovação de maioria dos votos dos membros da Diretoria e Conselhos, em reunião conjunta.”

“§ 5º - O Superintendente, em reunião conjunta da Diretoria e Conselhos, além do voto pessoal, terá o de qualidade.”

“§ 15º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselhos deverão ter concluído, no mínimo, o ensino médio (2º grau) devidamente comprovado, exceto o superintendente com escolaridade mínima 3º grau completo.”

“§ 16º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos que se candidatarem a cargo eletivo serão automaticamente afastados de suas funções sem percepção da respectiva gratificação nos prazos previstos pela lei eleitoral.”

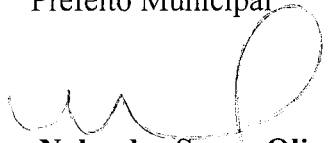
Art. 3º - O artigo 26 da Lei 1.238/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – Compete a Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Administrativo, entre outros.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de setembro de 2009.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal


Marcus Nylander Souza Oliveira
Advogado Geral do Município